



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 20 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 28/2025

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo **autorizar a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal**, permitindo ao Município conceder **parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas** sobre tributos municipais vencidos até 30 de novembro de 2024, abrangendo tanto débitos inscritos como não inscritos em dívida ativa.

A proposta legislativa foi encaminhada com **regime de urgência especial**, acompanhada de justificativa, impacto orçamentário-financeiro e demais documentos necessários.

II - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo sua própria política fiscal. Ademais, o art. 156 da CF/88 reconhece a competência tributária dos Municípios para instituir, cobrar e regular o IPTU, ITBI e taxas diversas.

A concessão de anistia, remissão ou benefícios fiscais deve obrigatoriamente ser feita por **lei específica**, conforme previsto no art. 150, §6º, da Constituição Federal, e observando os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente o art. 14.

A iniciativa do projeto compete ao Chefe do Executivo, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria de iniciativa reservada quando envolvem renúncia de receita e organização da administração tributária.

III - ASPECTOS FORMAIS E DE REDAÇÃO

O projeto atende aos critérios formais de boa técnica legislativa, estando em conformidade com as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, no que diz respeito à estrutura, linguagem e clareza. A exposição de motivos é clara e suficiente, apresentando os fundamentos sociais, econômicos e jurídicos que justificam a proposição.

Além disso, o projeto vem acompanhado de **parecer técnico e impacto orçamentário-financeiro**, atendendo o art. 14 da LRF e conferindo legalidade à concessão dos benefícios propostos.

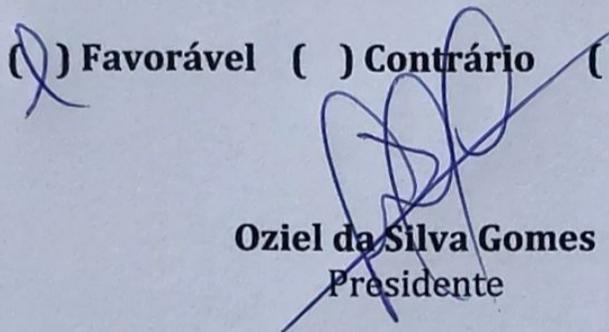


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

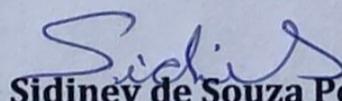
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 32/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro